



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará  
Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

|         |                |
|---------|----------------|
| CRMV-CE |                |
| 73      | 5388/2022      |
| Folha   | Nº do Processo |
| Rubrica |                |

## CONTRATO 02/2022

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA

De um lado, **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO CEARA**, com sede na Rua Dr. José Lourenço, 3288 - Joaquim Távora, CEP: 60115-282, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.622.443/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Méd. Vet. FRANCISCO ATUALPA SOARES JÚNIOR, inscrito no CPF sob o número 642.795.703-10 e RG: 97002453811 SSP/CE, brasileiro, casado, com domicílio profissional no endereço supramencionado, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SOLLYDUS TECNOLOGIA** com sede à Rua Geraldo Pereira, 1360 - Siqueira - Fortaleza - CE, 60732-391, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.085.269/0001-32, denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços especializados de configuração e suporte técnico da Plataforma de Atendimento denominada Sollydus Schat com os módulos WhatsApp Business Extraoficial, Website, Facebook Messenger e Telegram.

O presente contrato contempla uma instância de cada canal citado acima.

Entende-se por serviços de configuração e suporte por:

Configuração das regras dos serviços contratados;

Realização de procedimentos técnicos preventivos que se façam necessários, de forma a garantir a perfeita estabilidade e segurança da operação de comunicação através do módulo ou serviço do cliente;

Prestação de serviços técnicos de alta qualidade e padrão nos prazos e segundo as condições convencionadas, fornecendo pessoal com qualificação profissional compatível, responsabilizando-se pelos serviços executados;

Supervisão periódica dos serviços;

Atendimento às solicitações da CONTRATANTE em relação à execução dos serviços contratado;

Fornecimento de todas as informações solicitadas referente aos serviços prestados;

Disponibilização de suporte remoto especializado, através da contratação do serviço "suporte remoto em horário comercial" para atendimento e solução, conforme escopo definido.

Atendimento telefônico e suporte remoto, nos seguintes horários:

§ Segunda a sexta: 8:00h às 18:00h.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Sede: R. Dr. José Lourenço, 3288 - Joaquim Távora - CEP 60.115-282 - Fortaleza/CE. Fone: (85) 3513-1661 - Fone1: (85) 3513-1569 Celular: (85) 99219-4098. Home page: <http://www.crmv-ce.org.br/>



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará  
Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

|         |                |
|---------|----------------|
| CRMV-CE |                |
| 74      | 5388/2022      |
| Folha   | Nº do Processo |
| Rubrica |                |

2.1. O período de vigência deste contrato é de 12 meses a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado caso o contratante comunique interesse no período superior ou igual a 30 dias do fim do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados por profissional designado pela CONTRATADA no horário de 08hs às 18hs, de segunda a sexta-feira, na sede da CONTRATANTE, indicada em sua qualificação, ou através de acesso remoto, caso não haja necessidade de presença física para resolução dos referidos problemas/configurações.

3.2. A administração, supervisão e gerenciamento no que tange à execução dos serviços prestados, pelo profissional encaminhado pela CONTRATADA, ficarão sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Como remuneração pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor bruto de R\$ 700,00 (setecentos reais) com direito a 15.000 (quinze mil) mensagens enviadas e recebidas.

As mensagens excedentes a franquia de 15.000 mensagens será cobrado o valor por mensagem de R\$ 0,030.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o(s) valor(es) de suporte mensal + mensagens excedentes e eventuais custos que venha a ter, todo dia 10 subsequente ao mês anterior.

A CONTRATADA realizará a implantação da aplicação Schat e treinamento online para a CONTRATANTE, pela qual fará jus ao pagamento de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), parcelados em entrada no valor de 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), com pagamento na assinatura do contrato mais 1 (uma) parcelas de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) a ser pago conforme exposto nas condições comerciais contidas na fl. 50 v. do Processo Administrativo 5388/2022.

A implantação consiste em configuração, treinamento e integração acordadas na proposta comercial.

Demais integrações via API/SQL serão passíveis de novo valor não recorrente e acordado entre as partes.

O pagamento do suporte mensal e mensagens excedentes, após a data do vencimento, acarretará para a CONTRATANTE a multa de 2% (dois por cento) sobre o total em atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento).

Os valores mencionados neste contrato serão corrigidos a cada período de 12 (doze) meses, utilizando a variação do índice do IGP-M/FGV ou outro índice específico para reajuste de contrato de prestação de serviço que venha a substituí-lo, e, na falta deste, as partes reservam-se no direito de negociar e adotar um índice que reflita adequadamente o acréscimo dos custos da prestação de serviços objeto deste contrato.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

|         |                |
|---------|----------------|
| CRMV-CE |                |
| 75      | 5288/2012      |
| Folha   | Nº do Processo |
| Rubrica |                |

4.2. As licenças de atendentes, supervisores e administradores são ilimitadas e sem custo para a CONTRATANTE.

4.3. Todas as notas fiscais serão emitidas em nome da CONTRATANTE e encaminhadas à mesma até o dia 05 (CINCO) de cada mês, vedada a tolerância. A não observância deste prazo implicará automaticamente na prorrogação do vencimento correspondente, sem que tal procedimento implique em qualquer ônus para a CONTRATANTE. Não será permitida a cobrança dessas notas fiscais ou de qualquer outro documento em instituições financeiras sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

4.4. Obedecidas as condições deste contrato, o pagamento da nota fiscal relativa à prestação de serviço do mês anterior, será efetuado no dia 05 de cada mês subsequente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Quaisquer alterações das obrigações contratuais somente serão válidas mediante celebração de Termos Aditivos, firmados pelos representantes legais das Partes.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Em cumprimento ao objeto do presente instrumento, são obrigações exclusivas e exaustivas da CONTRATADA:

Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, às normas vigentes e os requerimentos gerais que forem formulados, por escrito, pela CONTRATANTE;

Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal especializado e capacitado, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, não podendo ser imputada à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária em relação a tais matérias, dada a natureza do contrato de prestação de serviços, conforme Cláusula 3.2;

Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza atinentes ao pessoal utilizado na prestação dos serviços, sob sua responsabilidade, mantendo a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade;

Manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer queixas, reivindicações e/ou reclamações de seus empregados ou de terceiros, em decorrência do cumprimento do presente contrato;

Fornecer à CONTRATANTE todos os dados solicitados que se fizerem necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço contratado;

Fica obrigada a CONTRADA de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

Nenhuma das partes será considerada responsável pelo não cumprimento de suas obrigações no caso



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

|         |               |
|---------|---------------|
| CRMV-CE |               |
| 76      | 5388/2022     |
| Folha   | Nº do Process |
| Rubrica |               |

de força maior ou caso fortuito, mas não se limitando as hipóteses de tempestades, guerras, desordens, sabotagens, atos terroristas, na forma prevista em lei.

As partes declaram ciência que as informações e dados protegidos, serão utilizados exclusivamente para fins especificados neste contrato e declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

Comunicar previamente à CONTRATADA qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados;

Efetuar todos os pagamentos ora contratados, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do não cumprimento desta obrigação contratual;

Responsabilizar-se pelos pagamentos de todos os custos e ônus deste contrato, inclusive os procedimentos de eventual aditamento do presente contrato, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de negociação entre as partes;

Relatar à CONTRATADA por escrito, toda e qualquer irregularidade ou comentários nos serviços prestados.

## CLÁUSULA OITAVA - ASPECTOS TRABALHISTAS

8.1. A CONTRATADA é a única responsável pelo contrato de trabalho da pessoa designada por ela para a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela gerência das atividades de seu empregado e/ou preposto, bem como responder por atos, omissões e/ou infrações por eles cometidos. Não podendo ser argüida solidariedade da CONTRATANTE, nem mesmo responsabilidade subsidiária nas relações trabalhistas relacionadas aos serviços prestados pela CONTRATADA, a qual declara, ainda, não existir qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e as pessoas designadas pela CONTRATADA para a prestação dos serviços. Para os fins da presente cláusula, a CONTRATANTE terá o direito de exigir que a CONTRATADA lhe apresente quaisquer documentos necessários à comprovação do cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

## CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

Por Distrato das partes;

Por Falência, Recuperação Judicial, Dissolução ou Liquidação da CONTRATADA, bem como se esta apresentar-se em situações de Insolvência, ou quando requerer ou for requerido o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial pela CONTRATADA, visando uma recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, sendo estes casos em que a rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial;

Por Resolução, na hipótese de inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições contratuais, sem que a parte inadimplente sane suas obrigações no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de aviso da outra parte, por escrito, nesse sentido;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

|         |                |
|---------|----------------|
| CRMV-CE |                |
| 77      | 5388/2022      |
| Folha   | Nº do Processo |
| Rubrica |                |

Por Resilição Unilateral, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência. Na hipótese de rescisão por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA receberá o valor dos serviços executados e ainda não pagos até a data da efetiva rescisão.

Nas hipóteses de rescisão, resilição ou resolução, será devido à CONTRATADA o valor dos serviços executados e ainda não pagos até a data da efetiva rescisão, resilição ou resolução. O método para o pagamento será em conformidade com o previsto na Cláusula Quarta, sendo autorizado após a conclusão da apuração dos valores líquidos que a CONTRATADA tem direito.

9.2. Nas hipóteses previstas nos itens 'a' e 'c' da Cláusula 10.1, será exigível aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

9.3. Excepcionalmente, o presente contrato poderá ser extinto caso os valores mensais da mensagens excedentes sejam muito acima dos valores previstos, sendo que a extinção do contrato não acarretará em prejuízo para ambas as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

10.1. Toda e qualquer informação técnica, administrativa ou comercial, transmitida verbalmente ou por escrito, que a CONTRATADA venha a ter acesso durante a prestação de serviços, ou que tenha sido fornecida pela CONTRATANTE à CONTRATADA para esse fim, será considerada como estritamente confidencial pela CONTRATADA, que se obriga a não revelar a terceiros e deverá ser utilizada única e exclusivamente para os serviços contratados. É vedada a cópia ou qualquer outra forma de reprodução destas informações, exceto para o cumprimento de obrigações estabelecidas nos termos deste instrumento e de acordo com a legislação aplicável relativamente a direitos autorais e propriedade intelectual. Quando do término ou rescisão do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a devolver imediatamente à CONTRATANTE, todo e qualquer documento entregue a ela para execução dos serviços. Qualquer violação ao estipulado nesta cláusula facultará à CONTRATANTE a possibilidade de rescisão unilateral imediata deste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. É defeso à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

11.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

Inadimplência reiterada de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato;

Paralisação dos serviços sem justa causa e/ou prévia comunicação à CONTRATANTE;

Não atendimento às determinações da CONTRATANTE no que se refere à execução do serviço;

Cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços;

Nos demais casos previstos em Lei.

Quando de consultorias mal orientadas e neste caso, o CONTRATADO terá que arcar com eventuais ônus que a CONTRATANTE venha a ter em consequência de assessoria incorreta.

11.3. Fica a CONTRATADA obrigada a substituir de imediato, o profissional destinado à prestação dos serviços ora pactuada, se, porventura, este não estiver atendendo ao perfil desejado para executar os serviços gerenciados pela CONTRATANTE.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

|         |               |
|---------|---------------|
| CRMV-CE |               |
| 28      | 5388/2022     |
| folha   | Nº do Process |
| Rubrica |               |

11.4 As políticas de uso e eventuais sanções dos canais utilizados na plataforma de atendimento Schat são de responsabilidade dos mesmos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 - Durante a vigência deste instrumento, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Sr. Gilberto Gomes Coriolano – matrícula nº. 31 – LRE 02 – Assistente Administrativo, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento estão previstas na dotação orçamentária do exercício de 2022, e correrão à conta do elemento de despesa nº Conta Contábil nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.045 – Serviços Técnicos Profissionais de T.I - PJ, Note de Empenho nº 442/2022, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Ceará para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das duas testemunhas abaixo:

Fortaleza, 23 de Agosto de 2022

**Contratante**

**Contratada**

CRMV-CE

Cnpj: 06.622.443/0001-09

Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior  
Presidente

**SOLLYDUS TECNOLOGIA**

Francisco Welliton Almeida da Silva  
Cnpj: 40.085.269/0001-32

**Testemunha**

**Testemunha**

Nome: Elyno Nêgis Queiroz Alencar

Nome: GILBERTO GOMES CORIOLANO

R.G: 97002525160

R.G: 9494418334